

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA Tele fax (73) 3247-1139

E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com CNPJ: 14147466/0001-29

LEI Nº 573, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Almadina/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino de Almadina, salvo com a autorização do estabelecimento de ensino, para fins estritamente pedagógicos.

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo regulamentar, por decreto, esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência, bem como adotar as providências necessárias para a ampla divulgação de seu conteúdo junto à comunidade escolar.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal